



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI N.º 1.217, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Boa Vista**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**LEI:**

**Art. 1º.** Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta Municipal, suas fundações e autarquias públicas, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Os contratos temporários das Secretarias Municipais de Saúde, e de Educação e Cultura, deverão obedecer a critérios estabelecidos por Lei específica, observando as atribuições e peculiaridades exigidas para o desempenho da função. (Incluído pela Lei nº 1.260, de 2010)

**Art. 2º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – assistência a situações de calamidade pública;

II – combate a surtos endêmicos;

III – combate às emergências ambientais;

IV – assistência a saúde em comunidade indígenas;

V – substituição temporária de servidor afastado legalmente por acidente de trabalho, doença ou licença, quando o afastamento for superior a sessenta dias.

VI – atendimento a outras situações de emergência a serem definida por lei específica, ou caracterizadamente inadiável.

**Art. 3º.** As contratações que trata essa Lei, somente poderão ser feitas com observância de dotação orçamentária específica e previa autorização do Poder Legislativo, através de lei específica que obrigatoriamente deve citar os cargos autorizados, com suas atribuições e



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

quantidades necessárias, bem como o prazo, respeitando o máximo previsto no artigo 5º desta Lei.

**Art. 4º.** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, inclusive no Diário Oficial do Município.

§ 1º - O edital de convocação previsto no caput deste artigo deverá estipular:

- a) o número de vagas a ser preenchida;
- b) prazo de vigência do contrato;
- c) requisitos do cargo e respectivo vencimento;
- d) critérios de classificação e desempate.

§ 2º – É dispensado processo seletivo na contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública.

§ 3º – A contratação temporária de pessoal, no caso de professor e profissionais de saúde, poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do *curriculum vitae* e titulação.

**Art. 5º.** As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I – seis meses, nos casos previstos dos incisos I, II e III do art. 2º, desta Lei.

II – um ano, no caso dos incisos IV, V e VI.

Parágrafo Único. É admitida a prorrogação de contratação prevista neste artigo, uma única vez por igual período.

**Art. 6º.** As contratações realizadas nos termos desta Lei serão formalizadas obrigatoriamente através de contrato de natureza administrativa, conforme o anexo I desta Lei, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I – vencimento básico equivalente ao estipulado para o cargo similar do quadro efetivo, no início da carreira;

II – férias proporcionais ao término do contrato na base de 1/12 por mês de efetivo exercício acrescidas do benefício previsto no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal, calculado também proporcionalmente;



**“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

III – 13º salário com base na remuneração integral, calculado proporcionalmente a razão de 1/12 por mês de efetivo exercício;

IV – INSS;

V – repouso semanal remunerado;

VI – adicional de remuneração para as atividades insalubres, perigosas ou penosas quando for o caso;

VII – adicional noturno para o trabalho prestado das 22:00h as 05:00h;

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no inciso I deste artigo, as Secretarias Municipais de Saúde, e de Educação e Cultura, que serão regidos de acordo com o que dispuser a lei específica do respectivo cargo ou função. (Incluído pela Lei nº 1.260, de 2010).

**Art. 7º.** É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta e Indireta deste Município, da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e contratadas.

Parágrafo Único. Excetua-se, os casos previstos no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, para as contratações previstas nesta Lei.

**Art. 8º.** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo cargo e contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos doze meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista nos incisos I, II e III do art. 2º, desta Lei.

IV – ser cedido a qualquer título a órgão da administração direta ou indireta da União, Estados e outros Municípios;

V – ser transferido ou redistribuído para outras Secretarias Municipais ou órgão da administração indireta, bem como ao Poder Legislativo;

Parágrafo Único. A inobservância no disposto deste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I, II, IV e V ou na declaração da sua nulidade, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

---



**“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 9º.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada a ampla defesa.

**Art. 10.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela extinção ou conclusão do projeto ou serviço, definidos pelo contratante, ou por conveniência administrativa.

§ 1º A extinção do contrato, nos termos do inciso II e III do art. 2º, se dará através de notificação com antecedência mínima de trinta dias.

**Art. 11.** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para os efeitos de aposentadoria.

**Art. 12.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de sessenta dias após sua publicação através de Decreto.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1020, de 27 de dezembro de 2007 e a Lei Delegada n.º 015, de 31 de dezembro de 2008.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2009.

**IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA**

Prefeito de Boa Vista-RR

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO D.O.M. 2604, DE 28/12/09.**



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**ANEXO I**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA  
VISTA/RR E O(A) SR.(A) ....., PARA  
OS FINS NELE DECLARADOS, NOS  
TERMOS DO ARTIGO 37, IX, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.**

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situado na rua General Penha Brasil nº 1011, Bairro São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador do RG nº 25.703 SSP/RR e CPF nº 052.605.312-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritizeiros, nº 059, Bairro Caçari, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE -----**, representado(a) pelo(a) Secretário(a), Srº(a). -----, brasileiro(a), portador(a) do RG nº ----- SSP/PR, CPF nº -----, residente e domiciliado(a) na Avenida -----, -----, -----, -----, Município de ----- doravante designado(a) **INTERVENIENTE**, e de outro lado o(a) Sr.(a) -----, doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, têm justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº -----, e demais dispositivos legais referentes a matéria, respectivamente no que couber, e pelas cláusulas e condições adiante expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 – A presente contratação, em caráter temporário, autorizada pela Lei Municipal n.º-----, tem como objeto a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE** para o exercício do cargo de -----.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE TRABALHO**



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

2 – Os serviços serão prestados em regime de ----- horas semanais, em horário a ser definidos pela Secretaria Municipal de -----.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3 – O presente Contrato vigorará no período de --- (-----) meses a contar da data de sua assinatura.

3.1 – Vencido o prazo contratual, o (a) **CONTRATADO** (A) estará automaticamente dispensado, exceto se houver necessidade de prorrogação.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4 - Além das obrigações resultantes da Lei n.º -----, compete:

I – Ao **CONTRATANTE**:

a) Fiscalizar a execução do Contrato;

b) Receber o objeto de Contrato;

c) Notificar por escrito, ao (a) **CONTRATADO** (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

d) Efetuar o pagamento ao (a) **CONTRATADO** (A) em conformidade com o estipulado na Cláusula quinta deste Contrato.

II – Ao **CONTRATADO**:

a) Cumprir fielmente ao que foi estipulado neste instrumento e em conformidade com o exigido na Lei nº -----.

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Contrato;

c) Sujeitar-se a mais ampla irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- d) Apresentar os relatórios exigidos dentro dos prazos que lhe forem estipulados;
- e) Notificar por escrito e se possível antecipadamente, a Coordenação do Programa, problemas considerados impeditivos ao bom andamento das atividades, buscando solução conjunta.

**CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO**

5 – A remuneração mensal pelo exercício da função será de R\$-----, e sobre o qual incidirá a retenção dos percentuais devidos ao INSS e IRRF pelo desempenho da função.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6 – As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte **Unidade Orçamentária**:----- , **Função Programática**:----- , **Fontes de Recursos**:-----.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente e antecipadamente, observadas as disposições contidas no Art. 10º da Lei nº-----.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista-RR, .....



**“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

PELO CONTRATANTE/INTERVENIENTE:

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE -----.

PELO (A) CONTRATADO (A):

.....

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ C.P.F: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ C.P.F: \_\_\_\_\_